

**RESOLUÇÃO Nº 42/95**  
**(Alterada pela Resolução nº 063/2024 CONSUN)**

O CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO ENSINO  
E DA PESQUISA, em sessão de 22.12.95,

**RESOLVE**

aprovar o REGIMENTO GERAL da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como segue:

**REGIMENTO GERAL**

**TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA**

**TÍTULO III - DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E  
FUNCIONAMENTO DOS DIFERENTES ÓRGÃOS DA UNIVERSIDADE**

**CAPÍTULO I - Dos Órgãos da Administração Superior**

Seção I - Do Conselho Universitário

Seção II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Seção III - Do Conselho de Curadores

Seção IV - Da Reitoria

Subseção I - Do Reitor

Subseção II - Do Vice-Reitor

Subseção III - Do Gabinete do Reitor

Subseção IV - Das Pró-Reitorias

Subseção V - Da Procuradoria-Geral

Subseção VI - Dos Órgãos Suplementares

Subseção VII - Dos Órgãos Especiais de Apoio

**CAPÍTULO II - Do Hospital Universitário**

**CAPÍTULO III - Das Unidades Universitárias**

Seção I - Do Conselho das Unidades Universitárias

Seção II - Da Direção das Unidades

Seção III - Dos Departamentos

Seção IV - Das Comissões de Graduação

Seção V - Dos Conselhos e das Comissões de Pós-Graduação

*Stricto Sensu*

Seção VI - Das Comissões de Pesquisa

Seção VII - Das Comissões de Extensão

Seção VIII - Dos Órgãos Auxiliares

**CAPÍTULO IV - Dos Institutos Especializados**

**CAPÍTULO V - Dos Centros de Estudos Interdisciplinares**

**CAPÍTULO VI - Do Ensino de 1º e 2º Graus**

**TÍTULO IV - DO ENSINO**

**CAPÍTULO I - Do Regime Didático**

Seção I - Das Disposições Gerais

Seção II - Do Calendário Escolar

Seção III - Da Matrícula e da Transferência

**CAPÍTULO II - Do Ensino de Graduação**

Seção I - Da Estruturação e do Currículo dos Cursos

Seção II - Da Verificação do Aproveitamento Escolar

Seção III - Da Seleção e do Ingresso

**CAPÍTULO III - Da Pós-Graduação**

Seção I - Do Ensino

Seção II - Da Seleção e do Aproveitamento

**TÍTULO V - DA PESQUISA**

**TÍTULO VI - DA EXTENSÃO**

**TÍTULO VII - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

**CAPÍTULO I - Do Corpo Docente**

**CAPÍTULO II - Dos Servidores Técnico-Administrativos**

**CAPÍTULO III - Do Corpo Discente**

Seção I - Das Disposições Gerais

Seção II - Das Entidades Estudantis

**TÍTULO VIII - DO REGIME DISCIPLINAR**

**CAPÍTULO I - Dos Servidores Docentes e Técnico-Administrativos**

**CAPÍTULO II - Dos Discentes**

**TÍTULO IX - DOS DIPLOMAS, TÍTULOS E DISTINÇÕES UNIVERSITÁRIAS**

**TÍTULO X - DAS ELEIÇÕES**

**TÍTULO XI - DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS**

**TÍTULO XII - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO**

**TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

## **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O presente Regimento Geral disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos da Administração Superior, das Unidades Universitárias e demais Órgãos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.

## **TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA**

**Art. 2º** - A administração universitária, sob a coordenação e supervisão da Reitoria, far-se-á pela articulação entre esta, as Unidades Universitárias e demais órgãos da Universidade.

## **TÍTULO III DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DOS DIFERENTES ÓRGÃOS DA UNIVERSIDADE**

### **CAPÍTULO I Dos Órgãos da Administração Superior**

#### **Seção I Do Conselho Universitário (CONSUN)**

**Art. 3º** - O CONSUN, órgão máximo, normativo, deliberativo e de planejamento nos planos acadêmico, administrativo, financeiro, patrimonial e disciplinar, tem sua composição, competências e funcionamento definidos no Estatuto e regulados neste Regimento Geral.

**Art. 4º** - O número de representantes das categorias docente e dos servidores técnico-administrativos no CONSUN, será definido segundo cálculo análogo ao estabelecido para a representação discente.

§ 1º - A representação da categoria discente será calculada com base na proporção de um representante para cada quatro dos membros definidos no artigo 11, incisos I a IV e VIII, do Estatuto e obedecerá, quanto à forma de indicação, aos critérios fixados neste Regimento Geral, com mandato de 1 (um) ano.

§ 2º - A representação das categorias docente e de servidores técnico-administrativos, com mandato de 2 (dois) anos, obedecerá, quanto à forma de indicação, aos critérios fixados neste Regimento Geral.

... cont. Res. nº 42/95

**Art. 5º** - As representações previstas no artigo 11, inciso VIII, do Estatuto, terão mandato de 1 (um) ano.

§ 1º - As entidades escolhidas para indicar a representação acima serão definidas, a cada 2 anos, por decisão do CONSUN.

§ 2º - As entidades escolhidas indicarão seus titulares e respectivos suplentes.

**Art. 6º** - Os membros do CONSUN terão suplentes definidos na forma dos incisos abaixo:

I - Os Diretores serão substituídos, em seus impedimentos temporários, pelo Vice-Diretor, e, nos impedimentos deste, pelo membro do Conselho da Unidade mais antigo no magistério superior da UFRGS e, em caso de igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior;

II - Os Presidentes das Câmaras do CEPE serão substituídos, em seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente ou pelo membro mais antigo no magistério superior da Universidade e, em caso de igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior;

III - Os representantes discentes, docentes e de servidores técnico-administrativos terão suplentes regularmente eleitos, em número idêntico ao de representantes titulares.

**Art. 7º** - O exercício das competências do CONSUN, definidas no Estatuto, observará os seguintes procedimentos:

I - o Plano de Gestão encaminhado pelo Reitor será aprovado de acordo com as diretrizes da Universidade estabelecidas pelo CONSUN;

II - o acompanhamento da execução do Plano de Gestão far-se-á de forma continuada, sem prejuízo da análise do Relatório Anual da Reitoria submetido ao CONSUN pelo Reitor;

III - a análise dos Planos de Ação e Relatórios das Unidades, sistematizados pela Reitoria, será precedida de parecer de comissão do CONSUN e atentará à sua conformidade com o Plano de Gestão;

IV - a gestão patrimonial e financeira obedecerá o disposto no título XII deste Regimento Geral;

V - a apreciação de recursos pelo CONSUN dar-se-á apenas nas hipóteses previstas no artigo 197 deste Regimento Geral;

VI - o CONSUN regulará seu funcionamento, inclusive a estrutura de suas comissões, em regimento próprio internamente aprovado;

VII - a aprovação dos regimentos, por maioria absoluta dos membros do CONSUN, terá por princípio básico a adequação dos mesmos aos dispositivos constantes do Estatuto e deste Regimento Geral;

VIII - o CONSUN poderá avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Universidade, pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros;

IX - as reuniões do CONSUN serão abertas a qualquer membro da comunidade universitária, salvo quando, pela natureza da pauta, o CONSUN deliberar em contrário;

X - a votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida por pelo menos 1/5 (um quinto) dos presentes, nem esteja expressamente prevista;

XI - os membros do CONSUN terão direito apenas a 1 (um) voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, sendo que, além do voto comum, terá o presidente do CONSUN, nos casos de empate, o voto de qualidade;

XII - nenhum membro do CONSUN poderá votar em assunto de seu interesse individual ou do cônjuge, companheiro(a), ou colateral até o 3º (terceiro) grau por consangüinidade ou afinidade.

§ 1º - O CONSUN poderá pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade da Universidade.

§ 2º - Na hipótese prevista no artigo 28 do Estatuto, o CONSUN apreciará o ato, considerando, além da urgência e do interesse da Universidade, o mérito da matéria.

**Art. 8º** - Ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e neste Regimento Geral, serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria de votos favoráveis, presente a maioria absoluta dos membros.

§ 1º - Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do órgão.

§ 2º - As reuniões de caráter solene serão públicas e realizadas independentemente de “quorum”.

**Art. 9º** - Os conselheiros serão individualmente convocados às reuniões do CONSUN, por escrito, pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e com pauta definida.

Parágrafo único - Juntamente com a convocação do Presidente, serão distribuídas cópias da ata de reunião anterior e dos pareceres ou projetos a serem apreciados.

**Art. 10** - Na falta ou impedimento eventual do Reitor, a presidência será exercida pelo Vice-Reitor e, na ausência deste, pelo membro docente do CONSUN mais antigo no magistério superior da UFRGS ou, em igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior.

**Art. 11** - O comparecimento, inclusive da representação estudantil, às reuniões do CONSUN tem precedência em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão na Universidade.

Parágrafo único - Perderá o mandato o membro representante que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.

## **Seção II**

### **Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)**

**Art. 12** - O CEPE, órgão técnico com funções previstas no Estatuto e de supervisão em matéria de ensino, pesquisa e extensão, tem sua composição, competências e funcionamento definidos e regulados no Estatuto e neste Regimento Geral.

**Art. 13** - Cada Câmara do CEPE elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, dentre seus membros docentes, em votação secreta.

Parágrafo único - O Presidente, em seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

**Art. 14** - Para a eleição dos 12 (doze) membros docentes de cada Câmara, o Reitor convocará os Coordenadores das respectivas comissões, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em chamada única.

**Art. 15** - Para a formação do Plenário do CEPE, a eleição dos representantes e dos suplentes das Câmaras de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão será feita pela própria Câmara.

Parágrafo único - O número de suplentes corresponderá à metade dos representantes titulares.

**Art. 16** - O número de representantes das categorias docente e dos servidores técnico-administrativos no Plenário do CEPE será em número igual ao estabelecido para a representação discente.

§ 1º - A representação da categoria discente, com mandato de 1 (um) ano, será em número de 7 (sete) e obedecerá, quanto à forma de indicação, aos critérios fixados neste Regimento Geral.

§ 2º - A representação das categorias docente e de técnico-administrativos, com mandato de 2 (dois) anos, obedecerá, quanto à forma de indicação, aos critérios fixados neste Regimento Geral.

§ 3º - Os representantes discentes, docentes e técnico-administrativos terão suplentes regularmente eleitos, em número idêntico ao de representantes titulares.

**Art. 17** - O CEPE regulará seu funcionamento, inclusive a estrutura de suas comissões, em regimento próprio.

**Art. 18** - O CEPE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por solicitação de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único - Aplicam-se ao CEPE os procedimentos previstos nos incisos V, IX, X, XI, XII e parágrafos 1º e 2º do artigo 7º e nos artigos 8º, 9º, 10 e 11 deste Regimento Geral.

### **Seção III Do Conselho de Curadores (CONCUR)**

**Art. 19** - O CONCUR tem sua composição, competência e funcionamento definidos e regulados no Estatuto e neste Regimento Geral.

**Art. 20** - A composição do CONCUR obedecerá às disposições abaixo:

I - os membros integrantes do corpo docente da Universidade serão eleitos pelo CONSUN a cada 2 (dois) anos;

II - o membro do corpo discente, com mandato de 1 (um) ano, será indicado pelo Diretório Central de Estudantes;

III - o representante do Ministério da Educação e do Desporto, com mandato de 2 (dois) anos, será indicado por aquele órgão, mediante solicitação do Reitor;

IV - o representante das organizações da comunidade, com mandato de 2 (dois) anos, será indicado pela organização definida pelo CONSUN a cada 2 (dois) anos.

**Art. 21** - Além das competências previstas no Estatuto da Universidade, cabe ao CONCUR emitir parecer técnico sobre a Proposta Orçamentária, alterações no Orçamento-Programa e solicitações de recursos.

**Art. 22** - O CONCUR poderá solicitar aos órgãos da administração, por via hierárquica, as informações que julgar necessárias ao exercício de suas atribuições, estabelecendo prazos para o seu atendimento.

**Art. 23** - Os balanços gerais da Universidade deverão ser apresentados ao CONCUR até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do exercício financeiro a que se referirem.

§ 1º - O CONCUR, após examinar os balanços gerais, emitirá parecer conclusivo sobre os mesmos, encaminhando-o à Reitoria, para deliberação do CONSUN.

§ 2º - O CONSUN determinará providências que entenda devam ser tomadas em face do parecer conclusivo do CONCUR, não lhe cabendo decisão sobre o mérito do referido parecer.

**Art. 24** - A contratação de auditoria externa, obedecidas as prescrições legais, contará com recursos anualmente especificados no orçamento do CONCUR.

#### **Seção IV Da Reitoria**

**Art. 25** - A Reitoria, dirigida pelo Reitor, é o órgão executivo da administração superior que coordena e supervisiona todas as atividades administrativas da Universidade.

**Art. 26** - A Reitoria compreende: o Gabinete do Reitor; as Pró-Reitorias; a Procuradoria-Geral; os Órgãos Suplementares e os Órgãos Especiais de Apoio.

Parágrafo único - Salvo autorização expressa do CONSUN, solicitada e concedida caso a caso, os titulares dos órgãos da Reitoria serão escolhidos dentre os integrantes do quadro de servidores ativos da Universidade, sendo suas designações ou nomeações, bem como as de outras funções previstas no Estatuto, feitas pelo Reitor de acordo com os dispositivos fixados neste Regimento Geral e nos regimentos dos respectivos órgãos, quando houver.

**Art. 27** - Os serviços de assistência à Comunidade Universitária, Restaurantes Universitários, Creche, Casas de Estudantes, Colônias de Férias e outros que venham a ser criados, serão regulamentados no Regimento Interno da Reitoria.



## **Subseção I Do Reitor**

**Art. 28** - O Reitor é a autoridade superior da Universidade e seu representante legal em todos os atos e efeitos judiciais ou extrajudiciais.

§ 1º - O mandato do Reitor, exercido em regime de dedicação exclusiva, será de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição para o período imediato.

§ 2º - O Professor investido nas funções de Reitor ficará desobrigado do exercício das demais atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e vantagens.

§ 3º - O Reitor não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

**Art. 29** - O Reitor exercerá as competências definidas no Estatuto, disciplinadas, quando for o caso, por este Regimento Geral.

§ 1º - O Plano de Gestão será encaminhado ao CONSUN para parecer e aprovação no prazo máximo de 6 (seis) meses, após a posse do Reitor.

§ 2º - O Reitor estará autorizado a efetuar transposições orçamentárias, *ad referendum* do CONSUN, até o limite de 20 % (vinte por cento) das dotações orçamentárias não referentes a pessoal, após a aprovação do orçamento da Universidade nos termos do Estatuto.

§ 3º - O Relatório Anual da Universidade, que compreende o Relatório Anual da Reitoria e os relatórios das Unidades e demais órgãos, sistematizados pela Reitoria, será encaminhado, para conhecimento, ao CEPE e para exame, ao CONSUN até o mês de junho do ano seguinte ao do exercício a que se referir.

**Art. 30** - O Reitor exercerá também as seguintes atribuições:

I - propor ao CONSUN a estrutura e a competência dos órgãos que compõem a Reitoria;

II - presidir aos atos de colação de grau em todos os cursos e à entrega de diplomas, títulos honoríficos e prêmios conferidos pelo CONSUN, podendo delegar tais atribuições a dirigentes de Unidades Universitárias;

III - convocar as eleições para designação dos representantes discentes, docentes e servidores técnico-administrativos nos órgãos integrantes da administração superior;

... cont. Res. nº 42/95

IV - salvo o disposto no parágrafo único do Art. 41 deste Regimento Geral, presidir e coordenar os trabalhos dos Órgãos Especiais de Apoio, podendo delegar tal atribuição;

V - empossar os Diretores das Unidades em sessão pública;

VI - nomear ou designar e empossar os dirigentes de repartições administrativas, de Órgãos Suplementares, e, quando for o caso, de Órgãos Especiais de Apoio;

VII - praticar, por proposta fundamentada pelos órgãos competentes, os atos relativos a admissão, vida funcional, exoneração ou demissão do pessoal docente e técnico- administrativo da Universidade;

VIII - aplicar a pena de desligamento a integrantes do corpo discente;

IX - conferir graus, expedir diplomas, certificados acadêmicos e títulos honoríficos;

X - exercer as demais atribuições inerentes à função executiva de Reitor.

**Art. 31** - No caso de rejeição de veto do Reitor por um dos Conselhos Superiores, será adotado o seguinte procedimento:

I - a proposição será reencaminhada ao Reitor para assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias;

II - não sendo a proposição assinada nesse prazo pelo Reitor, será a mesma assinada pelo membro docente mais antigo no magistério da UFRGS pertencente ao Conselho que a manteve, excetuados o Reitor e o Vice-Reitor.

## **Subseção II Do Vice-Reitor**

**Art. 32** - Ao Vice-Reitor compete:

I - substituir o Reitor nos afastamentos temporários e impedimentos eventuais;

II - desempenhar as funções que a ele forem delegadas pelo Reitor.

**Art. 33** - O Vice-Reitor disporá de pessoal de apoio para auxiliá-lo na execução dos encargos sob sua responsabilidade.

### **Subseção III Do Gabinete do Reitor**

**Art. 34** - O Gabinete do Reitor tem por finalidade prestar ao Reitor assistência técnica e administrativa.

Parágrafo único - O Gabinete do Reitor contará com um Chefe de Gabinete, pessoal técnico-administrativo, bem como servidores colocados à sua disposição.

### **Subseção IV Das Pró-Reitorias**

**Art. 35** - As Pró-Reitorias serão constituídas de assessoria especializada e de auxiliares.

§ 1º - Os assessores e auxiliares serão designados por indicação do respectivo Pró-Reitor.

§ 2º - Quando conveniente, serviços específicos poderão ser comuns a mais de uma Pró-Reitoria.

**Art. 36** - O Regimento Interno da Reitoria definirá as Pró-Reitorias, dentro dos limites legais, sendo suas atribuições básicas:

I - formular diagnósticos dos problemas da Instituição nas respectivas áreas;

II - elaborar as propostas de política de atuação nas respectivas áreas;

III - coordenar as atividades dos órgãos responsáveis pela execução da política de cada área.

Parágrafo único - No mínimo a metade das Pró-Reitorias ocupar-se-á das atividades de ensino de graduação, de ensino de pós-graduação, de pesquisa e de extensão.

### **Subseção V Da Procuradoria-Geral**

**Art. 37** - A Procuradoria-Geral tem por finalidade a execução dos encargos de consultoria e assessoramento jurídicos, a defesa judicial e extrajudicial da Universidade, bem como zelar pelo cumprimento das normas legais emanadas do poder público.

Parágrafo único - A estrutura e atribuições da Procuradoria-Geral serão definidas no Regimento Interno da Reitoria.

## **Subseção VI Dos Órgãos Suplementares**

**Art. 38** - Os Órgãos Suplementares destinam-se a cumprir objetivos especiais de natureza científica, técnica, cultural, recreativa e de assistência.

Parágrafo único - É vedado aos Órgãos Suplementares a responsabilidade pelo ensino de 1º e 2º graus, de graduação e de pós-graduação.

**Art. 39** - A Universidade manterá os seguintes Órgãos Suplementares:

- I - Biblioteca Central;
- II - Centro de Processamento de Dados;
- III - Centro de Teledifusão Educativa;
- IV - Centro Nacional de Supercomputação;
- V - Cinema e Teatro;
- VI - Editora;
- VII - Instituto Latino-Americano de Estudos Avançados;
- VIII - Museu.

§ 1º - Os Órgãos Suplementares poderão ser criados, modificados ou extintos, por iniciativa da Reitoria e aprovação do CONSUN.

§ 2º - Os Órgãos Suplementares terão direção própria, vinculação definida e obedecerão a regimentos aprovados pelo CONSUN.

§ 3º - Cabe ao Reitor designar ou nomear os Diretores de Órgãos Suplementares.

## **Subseção VII Dos Órgãos Especiais de Apoio**

**Art. 40** - Os Órgãos Especiais de Apoio destinam-se a cumprir objetivos especiais de coordenação e integração com as comunidades interna e externa à UFRGS.

**Art. 41** - Órgãos Especiais de Apoio poderão ser criados, modificados ou extintos, por iniciativa da Reitoria e aprovação do CONSUN.

Parágrafo único - Os Órgãos Especiais de Apoio, com vinculação definida, terão Diretor, designado ou nomeado pelo Reitor, quando assim previsto em sua constituição.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Hospital Universitário**

**Art. 42** - O hospital universitário da UFRGS é o Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA), dotado de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, funcionando de acordo com o seu Regimento Interno, aprovado pelo CONSUN, e cabendo-lhe:

I - servir de campo para a formação e aperfeiçoamento de profissionais em áreas da saúde, através de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

II- atuar junto ao sistema de saúde, prestando assistência hospitalar e ambulatorial à comunidade, respeitadas as condições de seu estatuto;

III - contribuir para a educação em saúde da população.

## **CAPÍTULO III**

### **Das Unidades Universitárias**

**Art. 43** - São Unidades Universitárias as Faculdades, as Escolas e os Institutos Centrais, todos de igual hierarquia.

**Art. 44** - As Unidades Universitárias que compõem a UFRGS, sem prejuízo de outras que vierem a ser criadas, são as seguintes:

- Faculdade de Farmácia
- Escola de Engenharia
- Faculdade de Medicina
- Faculdade de Odontologia
- Faculdade de Direito
- Instituto de Artes
- Faculdade de Ciências Econômicas
- Faculdade de Agronomia
- Faculdade de Veterinária
- Instituto de Química
- Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
- Escola de Enfermagem
- Faculdade de Arquitetura
- Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação
- Instituto de Física
- Instituto de Matemática
- Escola de Educação Física
- Faculdade de Educação
- Instituto de Biociências
- Instituto de Letras

... cont. Res. nº 42/95

- Instituto de Geociências
- Instituto de Informática
- Instituto de Psicologia

**Art. 45** - As Unidades Universitárias estabelecerão, em seus Regimentos Internos, a respectiva estrutura acadêmico-administrativa, sujeita às normas gerais do Estatuto e deste Regimento Geral.

Parágrafo único - Além do ensino de graduação, do ensino de pós-graduação, da pesquisa e da extensão, as Unidades Universitárias colaborarão, quando necessário, com o ensino de 1º e 2º graus mantido pela Universidade.

### **Seção I** **Do Conselho das Unidades Universitárias**

**Art. 46** - O Conselho da Unidade tem sua composição, competências e funcionamento definidos pelo Estatuto, por este Regimento Geral e pelo Regimento Interno da Unidade.

**Art. 47** - O Conselho da Unidade é o órgão de deliberação superior da Unidade Universitária, competindo-lhe supervisionar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão no âmbito dessa.

**Art. 48** - Cabe ao Conselho da Unidade, além do previsto no Estatuto:

I - supervisionar as atividades dos Departamentos, compatibilizando-as quando for o caso;

II - reconhecer, pelo voto secreto e favorável de 2/3 (dois terços) dos membros, o notório saber de postulante à inscrição em concurso de Professor Titular;

III - deliberar sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes, após pronunciamento dos Departamentos envolvidos;

IV - manifestar-se sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de servidores técnico-administrativos;

V - avocar, no seu âmbito, pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, o exame e a deliberação sobre matéria de interesse geral da Unidade;

VI - definir a composição de Comissões Examinadoras de concursos públicos para o preenchimento de vagas no corpo docente, a partir de nomes indicados pelo Departamento;

... cont. Res. nº 42/95

VII - promover, na forma da lei, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, o processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor, que incluirá consulta à sua comunidade;

VIII - propor a destituição do Diretor e do Vice-Diretor, na forma da lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, em sessão especialmente convocada para esse fim;

IX - pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade da Unidade.

**Art. 49** - Aplicam-se aos Conselhos das Unidades os procedimentos previstos nos incisos V, IX, X, XI e XII, do Artigo 7º e nos artigos 8º, 9º, 10 e 11 deste Regimento Geral.

## **Seção II** **Da Direção das Unidades**

**Art. 50** - O Diretor é a autoridade superior da Unidade, competindo-lhe a supervisão dos programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários e regimentais e das deliberações do Conselho da Unidade.

§ 1º - O mandato do Diretor e do Vice-Diretor deverá ser exercido em regime de dedicação exclusiva ou de 40 horas e será de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição para o período imediato.

§ 2º - O professor investido nas funções de Diretor ficará desobrigado do exercício das demais atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e vantagens.

§ 3º - O Diretor não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

**Art. 51** - O Diretor poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho da Unidade em situações de urgência e no interesse da Unidade.

§ 1º - O Conselho da Unidade apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação do mesmo, a critério do Conselho, poderá acarretar a nulidade e ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.

§ 2º - O Conselho da Unidade apreciará o ato considerando, além da urgência e do interesse, o mérito da matéria.

**Art. 52** - A forma de eleição do Diretor e do Vice-Diretor será definida pelo Conselho da Unidade, de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo CONSUN.

### **Seção III Dos Departamentos**

**Art. 53** - Os Departamentos das Unidades Universitárias, compreendendo Plenário, Colegiado e Chefia, têm suas finalidades e competências definidas no Estatuto e disciplinadas neste Regimento Geral.

§ 1º - O Departamento poderá constituir um Colegiado quando o número de seus docentes for superior a 20 (vinte), sendo sua composição definida no Regimento Interno da Unidade.

§ 2º - O número de membros docentes no Colegiado será no mínimo de 8 (oito) e no máximo de 16 (dezesesseis).

§ 3º - O mandato dos docentes membros do Colegiado será de 2 (dois) anos, coincidindo com o período do mandato do Chefe do Departamento e do Chefe Substituto.

§ 4º - A representação discente no Plenário e no Colegiado, quando existente, será de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes, escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade.

**Art. 54** - Compete ao Plenário ou ao Colegiado, quando existente, além do previsto no Estatuto:

I - atribuir aos docentes do Departamento as tarefas de ensino, de pesquisa, de extensão e, na sua esfera de competência, de administração;

II - propor ao Conselho da Unidade a admissão e a dispensa de docentes, bem como modificações do regime de trabalho destes;

III - deliberar sobre pedidos de afastamento de docentes;

IV - designar os representantes do Departamento nas instâncias previstas no Regimento Interno da Unidade;

V - indicar ao Conselho da Unidade nomes para a composição de Comissões Examinadoras de concursos destinados ao preenchimento de vagas no corpo docente;

VI - manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e contratos, bem como sobre a realização de congressos e atividades similares, a serem executados no âmbito do Departamento ou com sua colaboração;



... cont. Res. nº 42/95

VII - examinar o relatório anual das atividades do Departamento elaborado pela chefia;

VIII - promover a avaliação do desempenho dos docentes e do desenvolvimento das disciplinas do Departamento.

**Art. 55** - O plenário do Departamento poderá ser convocado pelo Chefe, por solicitação do Colegiado ou de 1/3 (um terço) dos membros do Departamento.

**Art. 56** - Compete ao Chefe do Departamento, além do previsto no Estatuto:

I - elaborar o relatório anual das atividades do Departamento;

II - atribuir aos docentes do Departamento as tarefas de ensino, de pesquisa, de extensão e, na sua esfera de competência, de administração, quando o Plenário ou o Colegiado não o fizer.

**Art. 57** - O Chefe do Departamento, durante seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, será substituído pelo Chefe Substituto, e na falta deste, pelo membro mais antigo no magistério superior da UFRGS no Colegiado, quando existente, ou no Departamento.

#### **Seção IV Das Comissões de Graduação**

**Art. 58** - Os cursos de graduação serão coordenados por Comissões de Graduação, que exercerão as competências definidas no Estatuto, neste Regimento Geral e as demais a elas atribuídas pelo Conselho da Unidade.

**Art. 59** - O número de representantes de cada Comissão de Graduação será definido no Regimento Interno da Unidade.

**Art. 60** - Os Departamentos da Unidade a qual o curso se vincule terão maioria de representantes na Comissão.

Parágrafo único - Os Departamentos que ministram as disciplinas de formação especial poderão ter mais de um representante na Comissão, obedecida a proporcionalidade das cargas horárias dessas disciplinas, para atender à condição constante neste artigo, e na forma prevista no Regimento Interno da Unidade.

**Art. 61** - As Comissões de Graduação serão constituídas por uma representação permanente formada pelos Departamentos da Unidade a que o curso se vincule, responsáveis, no mínimo, por uma disciplina obrigatória do currículo do curso, e por outra, formada sob o critério de rodízio, pelos demais Departamentos responsáveis, no mínimo, por uma disciplina obrigatória do currículo do curso, e pela representação discente na forma da lei.

§ 1º - Por decisão da Comissão de Graduação, homologada pelo Conselho da Unidade, poderão integrar a representação permanente, definida no *caput*, Departamento ou Departamentos não pertencentes à Unidade a que o curso se vincule.

§ 2º - A escolha dos Departamentos que integrarão a representação formada sob o critério de rodízio ocorrerá em reunião convocada e presidida pelo Presidente da Câmara de Graduação com a participação dos respectivos Chefes de Departamentos.

**Art. 62** - Os representantes dos Departamentos nas Comissões de Graduação serão eleitos, por voto secreto, pelos seus Plenários.

**Art. 63** - O mandato dos membros das Comissões de Graduação será de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente, que será de 1 (um) ano, permitida uma recondução, em ambos os casos.

**Art. 64** - O funcionamento das Comissões de Graduação obedecerá às seguintes normas:

I - as Comissões reunir-se-ão quando convocadas pelos seus Coordenadores ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, e deliberarão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros;

II - o não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, por parte de qualquer integrante de Comissão de Graduação, sem motivo justificado, acarreta perda de mandato, declarada, de ofício, por seu Coordenador.

**Art. 65** - O Coordenador e o Coordenador Substituto de cada Comissão de Graduação serão eleitos por voto secreto, pelos membros da Comissão, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

**Art. 66** - São atribuições das Comissões de Graduação, além do fixado no Estatuto:

I - supervisionar o ensino das disciplinas integrantes do currículo do respectivo curso;

II - deliberar sobre a organização curricular do respectivo curso, sujeita à homologação do CEPE;

... cont. Res. nº 42/95

III - manifestar-se nos casos de recusa de matrícula ou desligamento de alunos do respectivo curso;

IV - atuar como instância final nos casos de recurso interposto em matéria de atribuição de conceito, nos termos do artigo 136 deste Regimento Geral;

V - elaborar, ouvidos os Departamentos, os horários das disciplinas, observado o disposto no Artigo 133.

**Art. 67** - Cabe ao Coordenador da Comissão de Graduação, além do fixado no Estatuto:

I - participar da eleição de representantes para a Câmara de Graduação;

II - enviar Relatório Anual para o Conselho da Unidade;

III - representar o respectivo curso nas situações que digam respeito às suas competências fixadas no Estatuto, neste Regimento Geral e no Regimento Interno da Unidade.

### **Seção V**

#### **Dos Conselhos e das Comissões de Pós-Graduação *Stricto Sensu***

**Art. 68** - Os cursos de pós-graduação serão coordenados por Conselhos e Comissões de Pós-Graduação, que exercerão as competências definidas no Estatuto, neste Regimento Geral e as demais a eles atribuídas pelo Conselho da Unidade.

Parágrafo único - As atividades de pesquisa relativas às dissertações (Mestrado) e teses (Doutorado) desenvolvidas em cursos de pós-graduação serão coordenadas pelos Conselhos e Comissões de Pós-Graduação *stricto sensu*.

**Art. 69** - O Conselho de Pós-Graduação será constituído por todos os professores permanentes do curso e pela representação discente na forma da lei.

**Art. 70** - O Conselho de Pós-Graduação reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do curso ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros.

**Art. 71** - A Comissão de Pós-Graduação será constituída por professores portadores do título de Doutor ou equivalente, em número estipulado pelo Regimento do Curso, e pela representação discente na forma da lei.

Parágrafo único - Os membros da Comissão de Pós-Graduação terão mandato de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente, que será de 1 (um) ano, permitida, em ambos os casos, uma recondução.

... cont. Res. nº 42/95

**Art. 72** - O funcionamento das Comissões de Pós-Graduação obedecerá às seguintes normas:

I - as Comissões reunir-se-ão quando convocadas por seu Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, e deliberarão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros;

II - o não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, por parte de qualquer integrante de Comissão de Pós-Graduação, sem motivo justificado, acarreta perda de mandato, declarada, de ofício, por seu Coordenador.

**Art. 73** - A administração de cada curso de pós-graduação ficará a cargo de um Coordenador, que presidirá o Conselho e a Comissão de Pós-Graduação respectivos, articular-se-á com os Departamentos correspondentes para a realização de atividades de ensino e orientação.

**Art. 74** - O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos, por voto secreto, dentre os professores orientadores permanentes, pelos membros do Conselho do curso, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 75** - Cabe ao Coordenador do curso, além do fixado no Estatuto:

I - representar o respectivo curso nas situações que digam respeito as suas competências fixadas no Estatuto, neste Regimento Geral e no Regimento Interno da Unidade;

II - elaborar o projeto de orçamento para o curso, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;

III - participar da eleição de representantes para a Câmara de Pós-Graduação;

IV - articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de pós-graduação;

V - enviar Relatório Anual de atividades para o Conselho da Unidade.

## **Seção VI** **Das Comissões de Pesquisa**

**Art. 76** - As atividades de pesquisa serão coordenadas por Comissão de Pesquisa, que exercerá as competências definidas no Estatuto, neste Regimento Geral e as demais a ela atribuídas pelo Conselho da Unidade.

... cont. Res. nº 42/95

**Art. 77** - A Comissão de Pesquisa da Unidade será constituída por docentes e técnico-administrativos, preferencialmente portadores do título de Doutor ou equivalente, que desenvolvam atividades de pesquisa na Unidade, e pela representação discente na forma da lei.

**Art. 78** - O número de integrantes da Comissão de Pesquisa da Unidade será definido no Regimento Interno da Unidade.

**Art. 79** - Os representantes nas Comissões de Pesquisa serão eleitos mediante voto secreto por aqueles que exerçam atividades de pesquisa, aprovadas pela instância competente da Unidade.

**Art. 80** - O mandato dos membros das Comissões de Pesquisa será de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente, que será de 1 (um) ano, permitida uma recondução, em ambos os casos.

**Art. 81** - O funcionamento das Comissões de Pesquisa obedecerá às seguintes normas:

I - as Comissões reunir-se-ão quando convocadas pelos seus Coordenadores ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, e deliberarão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros;

II - o não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, por parte de qualquer integrante de Comissão de Pesquisa, sem motivo justificado, acarreta perda de mandato, declarada, de ofício, por seu Coordenador.

**Art. 82** - O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos por voto secreto pelos membros da Comissão, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

**Art. 83** - Cabe ao Coordenador da Comissão de Pesquisa, além do fixado no Estatuto:

I - participar da eleição de representantes para a Câmara de Pesquisa;

II - articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de pesquisa;

III - enviar Relatório Anual de atividades para o Conselho da Unidade.

## **Seção VII** **Das Comissões de Extensão**

**Art. 84** - As atividades de extensão serão coordenadas por Comissão de Extensão, que exercerá as competências definidas no Estatuto, neste Regimento Geral e as demais a ela atribuídas pelo Conselho da Unidade.

**Art. 85** - A Comissão de Extensão da Unidade será constituída por representantes docentes de seus Departamentos, que desenvolvam atividades de extensão; pela representação dos servidores técnico-administrativos que desenvolvam atividades de extensão; e pela representação discente na forma da lei.

**Art. 86** - O número de integrantes da Comissão de Extensão da Unidade será definido no Regimento Interno da Unidade.

**Art. 87** - Os representantes dos Departamentos na Comissão de Extensão serão eleitos mediante voto secreto, pelo seu Plenário ou, quando houver, pelo Colegiado respectivo.

**Art. 88** - O mandato dos membros da Comissão de Extensão será de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente, que será de 1 (um) ano, permitida uma recondução, em ambos os casos.

**Art. 89** - O funcionamento das Comissões de Extensão obedecerá às seguintes normas:

I - as Comissões reunir-se-ão quando convocadas pelos seus Coordenadores ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, e deliberarão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros;

II - o não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, por parte de qualquer integrante de Comissão de Extensão, sem motivo justificado, acarreta perda de mandato, declarada, de ofício, por seu Coordenador.

**Art. 90** - O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos por voto secreto pelos membros da Comissão, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 91** - Cabe ao Coordenador da Comissão de Extensão, além do fixado no Estatuto:

I - participar da eleição de representantes para a Câmara de Extensão;

II - articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de extensão;

III - enviar Relatório Anual de atividades para o Conselho da Unidade.

### **Seção VIII** **Dos Órgãos Auxiliares**

**Art. 92** - Aos Órgãos Auxiliares das Unidades Universitárias caberão as funções previstas no Estatuto e as regulamentadas no Regimento Interno da Unidade.

**Art. 93** - Os Órgãos Auxiliares terão Diretor e Diretor Substituto escolhidos na forma prevista no Regimento Interno da Unidade.

**Art. 94** - Poderão ter destaque orçamentário os Órgãos Auxiliares com participação superior a 4 % (quatro por cento), em relação às rubricas correspondentes do orçamento da Universidade, quer no orçamento de pessoal, quer no de outras despesas de custeio, quer ainda no patrimônio imobilizado.

Parágrafo único - Excepcionalmente, por solicitação da Unidade, poderá ser concedido destaque orçamentário ao órgão auxiliar que obtiver parecer favorável da Pró-Reitoria responsável pelo planejamento da Universidade e aprovação do Conselho Universitário.

**Art. 95** - Os Órgãos Auxiliares com destaque orçamentário terão Conselho Diretor escolhido na forma prevista no Regimento Interno da Unidade.

**Art. 96** - Os Órgãos Auxiliares, sem prejuízo de outros que vierem a ser criados, são os seguintes:

- Biotério e Jardim Botânico, vinculado ao Instituto de Biociências;
- Centro de Ecologia, vinculado ao Instituto de Biociências;
- Centro de Estudos de Geologia Costeira e Oceânica, vinculado ao Instituto de Geociências;
- Centro de Estudos e Pesquisas Econômicas, vinculado à Faculdade de Ciências Econômicas, com destaque orçamentário;
- Centro de Estudos e Pesquisas em Administração, vinculado à Faculdade de Ciências Econômicas, com destaque orçamentário;
- Centro de Estudos em Petrologia e Geoquímica, vinculado ao Instituto de Geociências;
- Centro de Estudos Lingüísticos e Literários, vinculado ao Instituto de Letras;
- Centro de Investigação de Gondwana, vinculado ao Instituto de Geociências;
- Centro de Pesquisas em Odontologia Social, vinculado à Faculdade de Odontologia, com destaque orçamentário;
- Centro de Tecnologia, vinculado à Escola de Engenharia;
- Centro Olímpico, vinculado à Escola de Educação Física;
- Estação Experimental Agronômica, vinculado à Faculdade de Agronomia, com destaque orçamentário;

... cont. Res. nº 42/95

- Hospital de Clínicas Veterinárias, vinculado à Faculdade de Veterinária, com destaque orçamentário;
- Observatório Astronômico, vinculado ao Instituto de Física;
- Serviço de Pesquisa e Preparação Profissional, vinculado à Faculdade de Direito;

#### **CAPÍTULO IV** **Dos Institutos Especializados**

**Art. 97** - Os Institutos Especializados, sem prejuízo de outros que vierem a ser criados, são os seguintes:

- Instituto de Pesquisas Hidráulicas;
- Instituto de Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Parágrafo único - Aplica-se aos Institutos Especializados, no que couber, o disposto no Estatuto e neste Regimento Geral para as Unidades Universitárias.

#### **CAPÍTULO V** **Dos Centros de Estudos Interdisciplinares**

**Art. 98** - Os Centros de Estudos Interdisciplinares serão constituídos de acordo com o Estatuto, obedecidas as condições de funcionamento expressas neste Regimento Geral.

**Art. 99** - A criação e extinção dos Centros de Estudos Interdisciplinares, previstas no Estatuto, serão aprovadas pelo CONSUN, com a concordância das Unidades envolvidas e do CEPE.

§ 1º - A proposta de criação deve conter objetivos, justificativa, plano de atividades, recursos humanos, físicos, materiais e financeiros disponíveis, e o anteprojeto de regimento interno do Centro.

§ 2º - Quando da criação, o CONSUN autorizará o funcionamento por um período de 3 (três) anos.

§ 3º - A proposta de renovação, por períodos de até 3 (três) anos, acompanhada de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, com a concordância das Unidades envolvidas e do CEPE, deverá ser submetida à aprovação do CONSUN.

§ 4º - Poderá ser concedido destaque orçamentário ao Centro que obtiver parecer favorável da Pró-Reitoria responsável pelo planejamento da Universidade e aprovação do Conselho Universitário.



... cont. Res. nº 42/95

**Art. 100** - O Regimento Interno dos Centros de Estudos Interdisciplinares disporá sobre a participação de docentes, discentes e técnicos vinculados ou não à Universidade.

**Art. 101** - Os Centros de Estudos Interdisciplinares poderão sediar cursos de pós-graduação, por manifestação do CEPE e aprovação do CONSUN.

## **CAPÍTULO VI Do Ensino de 1º e 2º Graus**

**Art. 102** - Os órgãos de ensino de 1º e 2º graus, vinculados à Reitoria, definirão, em seus Regimentos Internos aprovados pelo CONSUN, a respectiva estrutura didática e administrativa, obedecidos o Estatuto e este Regimento Geral. Esses órgãos são:

- Escola Técnica da UFRGS, com ensino de 2º grau profissionalizante;
- Colégio de Aplicação da UFRGS, com ensino de 1º e 2º graus.

**Art. 103** - Os órgãos de ensino de 1º e 2º graus terão destaque orçamentário.

**Art. 104** - O Diretor e o Vice-Diretor, eleitos pelos integrantes dos órgãos de ensino de 1º e 2º graus, terão seus cargos providos pelo Reitor, com mandato de 4 (quatro) anos.

## **TÍTULO IV DO ENSINO**

### **CAPÍTULO I Do Regime Didático**

#### **Seção I Das Disposições Gerais**

**Art. 105** - O ensino na Universidade será ministrado nas seguintes modalidades de cursos:

- a) graduação;
- b) pós-graduação *stricto sensu*: mestrado e doutorado;
- c) pós-graduação *lato sensu*: especialização e aperfeiçoamento;
- d) extensão.

**Art. 106** - A Universidade poderá manter, também, cursos de 1º e 2º graus para servir de laboratório à formação de profissionais do magistério respectivo, ao desenvolvimento da pesquisa sobre educação nesses níveis, ou à formação de pessoal técnico de 2º grau.

**Art. 107** - Caberá aos Departamentos a responsabilidade pelos recursos humanos docentes necessários ao desenvolvimento do ensino, articulando-se com as Comissões de Graduação, Pós-Graduação e Extensão.

**Art. 108** - O ensino de graduação e pós-graduação será ministrado seguindo o Calendário Escolar da Universidade nos dois períodos quadrimestrais.

Parágrafo único - Por proposta fundamentada do Conselho da Unidade, a respectiva Câmara poderá autorizar atividades de ensino, avaliação e recuperação em épocas distintas das estabelecidas no Calendário Escolar.

**Art. 109** - O ensino será organizado sob a forma de disciplinas e ministrado na modalidade de cursos ou outros conjuntos sistematizados de disciplinas ou atividades.

§ 1º - Uma disciplina caracteriza-se como programação particular de conteúdos integrantes de uma área definida do conhecimento, a ser ministrada em determinado período de tempo, atendendo ao Calendário Escolar da Universidade e correspondendo a determinado número de créditos.

§ 2º - As disciplinas poderão integrar conteúdos de diferentes áreas de conhecimento, atendendo aos princípios da interdisciplinaridade, através de programação articulada entre Departamentos, um dos quais deverá ser o responsável administrativo pela disciplina.

**Art. 110** - A cada disciplina corresponderá determinado número de créditos, de acordo com sua carga horária estabelecida na grade curricular do curso, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula.

§ 1º - Hora-aula é a unidade de carga horária, comum a todas as disciplinas da Universidade, para efeito de crédito.

§ 2º - Carga horária de uma disciplina é a soma total de horas-aula destinadas às atividades didáticas, integradas no plano da disciplina, desenvolvidas sob a supervisão de professor responsável, em aulas teóricas, teórico-práticas e práticas, inclusive fora do âmbito da Universidade.

§ 3º - As Comissões de Graduação, juntamente com os Departamentos, poderão, em caráter excepcional, propor ao CEPE disciplinas com uma relação entre créditos e carga horária diferenciada do estabelecido no *caput* deste artigo.

**Art. 111** - Cada disciplina corresponderá a, no mínimo, 15 (quinze) horas-aula, observado o disposto neste Regimento Geral.

Parágrafo único - Por proposta das Comissões de Graduação e Conselho da Unidade, e com homologação do CEPE, poderão ser programadas, no período letivo regular, disciplinas bimestrais e, excepcionalmente, disciplinas com distribuição temporal diferenciada.

**Art. 112** - Compete ao CEPE estabelecer as normas específicas de organização dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão, bem como aquelas referentes ao ensino de 1º e 2º graus.

**Art. 113** - A Universidade, nos termos de Resolução do CEPE, poderá promover a revalidação ou reconhecimento de diplomas estrangeiros, bem como a validação ou aproveitamento de estudos de um para outro curso, quando idênticos ou equivalentes.

## **Seção II Do Calendário Escolar**

**Art. 114** - O ano acadêmico na Universidade compreenderá dois períodos letivos regulares, com um mínimo de 108 (cento e oito) dias úteis cada um, podendo haver, nos termos do parágrafo único do artigo 108, um período letivo especial, com duração de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 8 (oito) semanas.

**Art. 115** - O Calendário Escolar, proposto pela Reitoria e homologado pelo CEPE, estabelecerá datas e prazos para a efetivação dos atos escolares.

Parágrafo único - Excetuados os casos previstos no parágrafo único do artigo 108, todas as atividades de ensino, avaliação e recuperação serão concluídas antes da data prevista no calendário escolar para divulgação e remessa dos conceitos ao órgão competente.

**Art. 116** - As férias escolares anuais serão distribuídas em dois períodos, entre os períodos letivos regulares, totalizando, no mínimo, quarenta e cinco dias.

## **Seção III Da Matrícula e da Transferência**

**Art. 117** - O número de vagas para a matrícula inicial nos cursos de graduação será o definido, anualmente, para o processo seletivo de ingresso na Universidade, nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral.

**Art. 118** - A matrícula nos cursos de graduação, assim como sua renovação, obedecerá às normas próprias fixadas pelo CEPE e será requerida pelo estudante à Pró-Reitoria competente, que a realizará sob orientação das Comissões de Graduação, por disciplina, conjunto de disciplinas ou série, nos prazos fixados no Calendário Escolar.

**Art. 119** - A matrícula e, quando houver, sua renovação nos cursos de 1º e 2º graus, extensão e pós-graduação, obedecerão às normas próprias fixadas pelo CEPE.

**Art. 120** - O CEPE, por iniciativa da Comissão de Graduação, ouvidos o Conselho da Unidade e a Pró-Reitoria competente, determinará, anualmente, o número de vagas em cada curso de graduação para a matrícula inicial dos alunos ingressantes via processo seletivo especial.

**Art. 121** - O número de vagas e as condições de ingresso para os cursos de pós-graduação serão definidos, periodicamente, pelos mesmos.

**Art. 122** - O número de vagas e as condições de ingresso para os cursos de 1º e 2º graus serão definidos pelo CEPE, por proposta dos mesmos.

**Art. 123** - É assegurado ao aluno o direito de trancamento de matrícula por período letivo regular, até o máximo de quatro, ocorrendo readmissão automática após o término do prazo de cada trancamento.

Parágrafo único - Os processos de trancamento de matrícula e readmissão de aluno de pós-graduação *stricto sensu* deverão ser avaliados pela respectiva Comissão de Pós-Graduação, de acordo com o previsto no Regimento Interno do Curso.

**Art. 124** - A readmissão do estudante nos casos de perda de matrícula, caracterizando abandono, fica condicionada ao pronunciamento da Comissão respectiva, obedecendo às disposições do CEPE sobre a matéria.

Parágrafo único - O abandono por dois períodos letivos regulares consecutivos, ou por três períodos intercalados, acarretará desligamento definitivo do aluno do curso.

**Art. 125** - Outras condições de desligamento e recusa de matrícula serão definidas pelo CEPE.

**Art. 126** - A matrícula requerida por aluno transferido dependerá da existência de vaga e do cumprimento das exigências estabelecidas pelo CEPE, ressalvadas as exceções previstas em lei.

## **CAPÍTULO II** **Do Ensino da Graduação**

### **Seção I** **Da Estruturação e do Currículo dos Cursos**

**Art. 127** - Por decisão do Conselho da Unidade e respeitadas as normas estabelecidas pelo CEPE, o ensino, no âmbito de cada curso, será organizado na modalidade de disciplinas isoladas em seriação aconselhada ou na modalidade de curso seriado.

§ 1º - Na modalidade de disciplinas isoladas em seriação aconselhada, o currículo estabelecerá a cadeia de pré-requisitos para matrícula em cada disciplina, constituindo uma seqüência de observância não compulsória, sendo exigida, para colação de grau, a integralização do número de créditos estipulado no currículo pleno do respectivo curso.

§ 2º - Na modalidade de curso seriado, o currículo será constituído por tantas etapas quantos forem os semestres ou anos exigidos para a conclusão do curso, sendo a aprovação em todas as disciplinas de uma etapa, requisito para matrícula na seguinte, aplicando-se o instituto de dependência, nos termos estabelecidos por resolução do CEPE.

**Art. 128** - Integram o currículo dos cursos de graduação disciplinas obrigatórias, eletivas e facultativas, sendo:

I - disciplinas obrigatórias, aquelas tidas como imprescindíveis à formação que a Universidade visa proporcionar;

II - disciplinas eletivas, aquelas de livre escolha do aluno, dentro de cada um dos elencos oferecidos pelo curso, necessárias à integralização do número total de créditos do currículo;

III - disciplinas facultativas, aquelas de livre escolha do aluno, dentro de um elenco oferecido pelo curso, cujos créditos não integralizam o currículo.

**Art. 129** - Caberá aos Departamentos das Unidades Universitárias a responsabilidade de ministrar as disciplinas dos diferentes cursos da Universidade, sendo-lhes vedado recusar-se a ministrar disciplinas obrigatórias; excepcionalmente, ser-lhes-á facultado recusar-se, com prévia justificativa aprovada pelo Conselho da Unidade e homologada pela Câmara respectiva, a ministrar disciplina eletiva ou facultativa constante da grade curricular do curso de graduação por eles atendido.

Parágrafo único - Para fins de atribuição das tarefas docentes e elaboração dos planos de trabalho, o ensino de graduação terá precedência sobre as demais atividades.

**Art. 130** - Cabe às Comissões de Graduação organizar os currículos dos seus cursos e à Câmara de Graduação, a correspondente homologação.

§ 1º - O currículo será expresso em número total de horas correspondentes a número específico de créditos.

§ 2º - A duração dos cursos de graduação será expressa em número inteiro de períodos letivos regulares, correspondendo ou à seqüência curricular aconselhada ou à seriação definida.

**Art. 131** - A Universidade publicará, periodicamente, o Catálogo Geral dos Cursos de Graduação, no qual constarão a caracterização das disciplinas e a grade curricular de cada curso.

## **Seção II**

### **Da Verificação do Aproveitamento Escolar**

**Art. 132** - O ensino de cada disciplina será ministrado de acordo com os planos apresentados pelos professores responsáveis pelas disciplinas, elaborados pelos Departamentos e avaliados pelas Comissões de Graduação.

§ 1º - O plano de ensino de cada disciplina deverá incluir, além da súmula, o número de créditos, os respectivos pré-requisitos, os objetivos, o conteúdo programático na forma de unidades ou seqüências, a metodologia, as experiências de aprendizagem, o sistema de verificação do aproveitamento e a bibliografia básica.

§ 2º - O plano de ensino de cada disciplina será apresentado no primeiro dia de aula e ficará à disposição dos alunos no Departamento.

§ 3º - Disciplina ministrada em várias turmas, atendida por mais de um professor, será coordenada por um professor responsável, indicado a cada período letivo pelo Departamento, a fim de estabelecer plano único de ensino e garantir a unidade em sua execução.

**Art. 133** - Compete à Pró-Reitoria respectiva compatibilizar os horários e locais de oferecimento das disciplinas dos vários cursos, respeitando a conveniência didático-pedagógica dos mesmos.

**Art. 134** - É obrigatória a freqüência dos alunos às atividades didáticas, considerando-se reprovado aquele que, ao término do período letivo, houver deixado de freqüentar mais de 25 % (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista no plano da disciplina.

**Art. 135** - Caberá ao professor de cada disciplina apresentar as conclusões sobre o desempenho do aluno no período letivo, adotando, no relatório de conceitos, que será encaminhado pelo Departamento à correspondente Pró-Reitoria, os seguintes códigos:

- A - Conceito Ótimo;
- B - Conceito Bom;
- C - Conceito Regular;
- D - Conceito Insatisfatório;
- FF - Falta de Frequência.

§ 1º - O CEPE disciplinará as situações em que possa ser concedido ao aluno completar as exigências previstas no plano de uma disciplina, quando se tratar de deficiências parciais suscetíveis de recuperação a curto prazo, assegurando, em qualquer caso, que o registro definitivo do aproveitamento do aluno se faça com suficiente antecedência em relação ao início da matrícula do período seguinte.

§ 2º - A não informação de conceito em qualquer disciplina fica restrita aos casos previstos em lei, devidamente comprovados, cabendo ao Departamento encaminhar ao órgão competente, juntamente com o Relatório de Conceitos, ofício individualizado indicando a circunstância e a justificativa para a não informação.

§ 3º - O aluno que houver obtido conceito final: Ótimo (A), Bom (B) ou Regular (C), fará jus ao número correspondente de créditos da disciplina.

**Art. 136** - O aluno poderá solicitar revisão do conceito final que lhe for atribuído, até setenta e duas horas após a publicação do mesmo pelo Departamento correspondente, através de requerimento fundamentado, dirigido à chefia do Departamento.

Parágrafo único - Da decisão do professor caberá, exclusivamente por motivo de interpretação ou descumprimento de formalidade ou procedimento previstos no Estatuto, neste Regimento Geral ou no Plano de Ensino, recurso ao Departamento e, da decisão deste, como instância final, recurso à Comissão de Graduação do Curso.

**Art. 137** - Com autorização prévia da Comissão de Graduação, alunos de graduação poderão cursar disciplinas pré-especificadas, em outras instituições de ensino superior, com deveres de frequência e aproveitamento, para complementar a sua formação, mediante solicitação da Unidade a que o curso se vincule, cabendo ao CEPE regulamentar a matéria.

**Art. 138** - A inobservância, por parte do docente, dos deveres contidos no Calendário Escolar que implique em prejuízo para o aluno, suscitará a aplicação das penas previstas na legislação em vigor.

### **Seção III** **Da Seleção e do Ingresso**

**Art. 139** - O processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação, definido pelo CEPE, será realizado por órgão específico.

**Art. 140** - A Universidade propiciará, a cada período letivo, de acordo com normas estabelecidas pelo CEPE e em função das vagas existentes, outras formas de ingresso de estudantes, tais como transferência interna, transferência voluntária, permanência em curso, readmissão, reingresso de diplomado, alunos-convênio e alunos especiais.

§ 1º - A admissão de alunos especiais em disciplinas isoladas ou conjunto de disciplinas especificamente organizadas dos currículos vigentes, ensejará a obtenção de certificado de frequência, ou, em casos especiais, certificado de aproveitamento, segundo critérios definidos pelas Comissões de Graduação respectivas.

§ 2º - É vedada a transferência voluntária para os dois semestres iniciais e para os dois semestres finais do curso pretendido.

**Art. 141** - A Universidade poderá admitir alunos visitantes, com deveres de frequência e aproveitamento, por solicitação de outra instituições de ensino superior em que o aluno esteja matriculado regularmente, para matrícula em disciplinas pré-especificadas, para complementar sua formação, cabendo ao CEPE regulamentar a matéria.

## **CAPÍTULO III** **Da Pós-Graduação**

### **Seção I** **Do Ensino**

**Art. 142** - Os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* que conferem os graus de Mestre e de Doutor têm por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino, de pesquisa e correlatas.

**Art. 143** - O ensino de Pós-Graduação *stricto sensu* compreende dois níveis independentes e conclusivos, Mestrado e Doutorado, não constituindo o primeiro, necessariamente, pré-requisito para o segundo.

**Art. 144** - O ensino de Pós-Graduação *stricto sensu* compreende disciplinas, seminários, pesquisas e outras atividades a serem definidas nos Regimentos dos Cursos, segundo normas estabelecidas pelo CEPE.



**Art. 145** - A obtenção do grau de Mestre exige a apresentação de dissertação ou outro tipo de trabalho de pesquisa conclusivo, compatível com as características da área de conhecimento e previsto no Regimento do Curso.

**Art. 146** - A obtenção do título de Doutor exige exame de qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade do conhecimento do candidato, bem como defesa de tese, que represente trabalho original, importando em significativa contribuição para o conhecimento do tema.

**Art. 147** - Em caráter excepcional, por proposição dos respectivos Conselhos de Pós-Graduação dos cursos de doutorado, poderão ser concedidos títulos de Doutor, diretamente por defesa de tese, a candidatos de alta qualificação, após exame dos seus títulos e trabalhos pela Câmara de Pós-Graduação.

**Art. 148** - Os docentes e orientadores deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada, ser aprovados pela Comissão de Pós-Graduação, para posterior homologação da Câmara de Pós-Graduação.

**Art. 149** - Compete ao orientador:

I - orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação pós-graduada;

II - propor à Comissão de Pós-Graduação a composição das Bancas Examinadoras.

**Art. 150** - Os cursos de especialização e aperfeiçoamento destinar-se-ão a diplomados em cursos de graduação, os primeiros objetivando preparar especialistas em setores restritos de estudos; e os últimos, aperfeiçoar conhecimentos e técnicas de trabalho.

## **Seção II** **Da Seleção e do Aproveitamento**

**Art. 151** - A seleção para ingresso nos cursos de pós-graduação será realizada segundo as normas definidas pelo regimento de cada Curso.

**Art. 152** - As disciplinas dos Cursos de Pós-Graduação serão expressas em número total de horas correspondentes a número específico de créditos.

§ 1º - A cada 15 (quinze) horas-aula corresponderá 1 (um) crédito, sendo a atribuição de créditos a outras atividades compatíveis com as características da área de conhecimento definida pelo Regimento do Curso.

... cont. Res. nº 42/95

§ 2º - Não serão atribuídos créditos pela dissertação ou tese.

§ 3º - Os prazos de validade dos créditos serão estabelecidos no Regimento do Curso.

**Art. 153** - Caberá ao professor de cada disciplina apresentar as conclusões sobre o desempenho dos pós-graduandos, utilizando os seguintes códigos:

- A - Conceito Ótimo;
- B - Conceito Bom;
- C - Conceito Regular;
- D - Conceito Insatisfatório;
- FF - Falta de Frequência.

§ 1º - O pós-graduando que houver obtido conceito final: Ótimo (A), Bom (B) ou Regular (C), fará jus ao número correspondente de créditos da disciplina.

§ 2º - O Regimento do Curso estabelecerá as exigências mínimas de aproveitamento global para a conclusão do curso.

**Art. 154** - Os cursos de Mestrado e de Doutorado exigirão um número mínimo de créditos estabelecido pelo CEPE, podendo ser computados para o Doutorado, segundo o regimento de cada Curso, créditos obtidos no Mestrado.

Parágrafo único - Em casos especiais, a critério da Comissão de Pós-Graduação, durante a realização do Mestrado, será permitida a alteração da inscrição para Doutorado, com o aproveitamento de créditos já obtidos.

## **TÍTULO V DA PESQUISA**

**Art. 155** - A Universidade manterá mecanismos de desenvolvimento da pesquisa, cuja execução estará a cargo das Unidades.

**Art. 156** - Caberá à Pró-Reitoria respectiva, dentro da orientação dada pela Câmara de Pesquisa, coordenar os programas de fomento, intercâmbio e divulgação da pesquisa.

**Art. 157** - A Pró-Reitoria respectiva manterá registro de dados necessários ao suporte, acompanhamento e divulgação de programas, de linhas e de projetos de pesquisa desenvolvidos na Universidade.

**Art. 158** - O orçamento da Universidade consignará verbas destinadas à pesquisa, em rubricas específicas.

**Art. 159** - A Universidade utilizará fundação de apoio, criando fundos provenientes de doações, acordos e convênios para a promoção do desenvolvimento da pesquisa.

## **TÍTULO VI DA EXTENSÃO**

~~**Art. 160** - A Universidade manterá mecanismos de desenvolvimento da atividade de extensão, cuja execução estará a cargo das Unidades e de outros órgãos da Universidade.~~

**Art. 160** - A Universidade manterá mecanismos de desenvolvimento da atividade de extensão, cuja execução estará a cargo das Unidades Universitárias, Institutos Especializados, Centro de Estudos Interdisciplinares, Campi fora de sede, Hospital Universitário, Pró-Reitorias, Órgãos Suplementares, Órgãos Especiais de Apoio, e outros órgãos autorizados pelo CONSUN. (Alterado pela Resolução nº 063-CONSUN de 08/03/2024)

§ 1º - As atividades de extensão deverão estabelecer interação da Universidade com setores diversificados da comunidade e, ao mesmo tempo, ampliar, desenvolver e realimentar o ensino e a pesquisa.

~~§ 2º - As atividades de Extensão serão avaliadas quanto ao mérito pelas Comissões de Extensão e seguirão as normas gerais estabelecidas pelo CEPE.~~

§2º - As atividades de extensão serão avaliadas quanto ao mérito pelas Comissões de Extensão ou, quando couber, pela Câmara de Extensão, e seguirão as normas gerais estabelecidas pelo CEPE. (Alterado pela Resolução nº 063-CONSUN de 08/03/2024)

~~§ 3º - As atividades de Extensão de caráter interdisciplinar, assim como aquelas que se relacionam à alteração de regime de trabalho de docentes, serão avaliadas quanto ao mérito pela Câmara de Extensão.~~

§3º - As atividades de extensão de caráter interdisciplinar, aquelas que se relacionam à alteração de regime de trabalho de docentes e aquelas propostas por órgãos que não possuem Comissão de Extensão, serão avaliadas quanto ao mérito pela Câmara de Extensão. (Alterado pela Resolução nº 063-CONSUN de 08/03/2024)

**Art. 161** - Caberá à Pró-Reitoria respectiva, dentro da orientação dada pela Câmara de Extensão, coordenar os programas de fomento, intercâmbio e divulgação da extensão.

**Art. 162** - A Pró-Reitoria respectiva manterá registro de dados necessários ao suporte, acompanhamento e divulgação de programas, de linhas e de projetos de extensão desenvolvidos na Universidade.

**Art. 163** - O orçamento da Universidade consignará verbas destinadas à extensão, em rubricas específicas.

... cont. Res. nº 42/95

**Art. 164** - A Universidade utilizará fundação de apoio, criando fundo proveniente de doações, acordos e convênios para a promoção e desenvolvimento das atividades de extensão.

## **TÍTULO VII DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

### **CAPÍTULO I Do Corpo Docente**

**Art. 165** - A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), com atribuições e constituição previstas em lei, no Estatuto e neste Regimento Geral, destina-se a assessorar os órgãos da Administração Superior da Universidade na formulação e execução das políticas referentes ao pessoal docente, terá a seguinte composição:

I - 8 (oito) representantes dos docentes de 3º grau, eleitos por voto secreto entre seus pares, sendo no máximo um de cada Unidade Universitária, salvo a hipótese prevista no parágrafo 1º deste artigo;

II - 1 (um) representante docente do ensino de 1º e 2º graus, eleito por voto secreto entre seus pares;

III - 1 (um) representante discente.

§ 1º - Cada representante terá seu respectivo suplente, igualmente eleito, que o substituirá nas faltas e impedimentos, completando seu mandato no caso de vacância.

§ 2º - A CPPD elegerá um Presidente e um Vice-Presidente, dentre os representantes docentes de 3º grau.

§ 3º - O mandato dos membros docentes será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - O mandato discente será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

**Art. 166** - O ingresso na carreira do magistério será por concurso público de provas e títulos, ocorrendo, dados os pressupostos de titulação previstos na legislação, sempre no nível inicial de cada classe.

**Art. 167** - Os docentes terão progressão funcional de nível, dentro da mesma classe do magistério, por avaliação do desempenho acadêmico, consideradas as atividades docentes de ensino, pesquisa, extensão e administração.

**Art. 168** - Os docentes terão progressão funcional de classe, por titulação ou avaliação de desempenho acadêmico, exceto para a classe de Professor Titular.

**Art. 169** - São atribuições do corpo docente as atividades de ensino de graduação e pós-graduação, respeitadas as exigências de titulação específicas, de pesquisa, de extensão e de administração universitária, constantes dos Planos de Ação das Unidades e de programas elaborados pelos Departamentos ou de atos emanados de órgãos competentes.

**Art. 170** - Somente os integrantes da carreira do magistério do quadro de pessoal da Universidade são elegíveis para cargos, funções ou representações docentes.

### **CAPITULO III** **Dos Servidores Técnico-Administrativos**

**Art. 171** - A Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo (CPPTA), com atribuições e constituição previstas em lei, destina-se a assessorar os órgãos da Administração Superior da Universidade na formulação e execução das políticas referentes ao pessoal técnico-administrativo, terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes de cada grupo ocupacional (Nível de Apoio, Nível Intermediário e Nível Superior), eleitos por seus pares, em votação secreta, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

II - 2 (dois) servidores técnico-administrativos do órgão de pessoal da UFRGS, indicados pelo Reitor, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - 1 (um) representante discente, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º - Cada membro da CPPTA terá um suplente, escolhido da mesma forma que o titular e na mesma época, competindo-lhe substituir o respectivo membro titular em suas faltas ou impedimentos e suceder-lhe em caso de vacância.

... cont. Res. nº 42/95

§ 2º - A CPPTA elegerá um Presidente e um Vice-Presidente dentre seus membros técnico-administrativos.

**Art. 172** - A progressão funcional dos servidores técnico-administrativos obedecerá à legislação específica.

## **CAPITULO IV Do Corpo Discente**

### **Seção I Das Disposições Gerais**

**Art. 173** - A matrícula importará, para os alunos, em compromisso de observância do Estatuto, dos Regimentos e Resoluções dos diversos órgãos constitutivos da Universidade.

**Art. 174** - Serão alunos regulares os que se matricularem em curso de graduação ou pós-graduação.

**Art. 175** - O corpo discente da Universidade, para fins de eleição e representação, será constituído por todos os matriculados na condição de alunos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º - Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação serão eleitos pelos respectivos segmentos.

§ 2º - Os órgãos colegiados que deliberam simultaneamente sobre os níveis de ensino de graduação e de pós-graduação definirão, através de seus regimentos, a proporção de cada uma das representações discentes dos respectivos níveis, garantida a participação de no mínimo um representante de cada segmento.

§ 3º - Os alunos do ensino de 1º e 2º graus terão representação nos órgãos deliberativos do seu respectivo nível de ensino, segundo definição nos Regimentos dos seus cursos.

**Art. 176** - Não terão direito também à representação os alunos que se matricularem com vistas à obtenção de certificados de estudos em:

- a) cursos de extensão;

b) disciplinas isoladas de cursos de graduação ou pós-graduação.

**Art. 177** - O aluno, no exercício de função de representação, terá abonada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião de órgão colegiado.

## **Seção II Das Entidades Estudantis**

**Art. 178** - Os alunos da Universidade organizam-se livremente em Diretórios Acadêmicos (DA's) ou Centros Acadêmicos (CA's), Diretório Central dos Estudantes (DCE), e Associação de Pós-Graduandos (APG), na forma deste Regimento Geral e dos Regulamentos respectivos.

**Art. 179** - Os Diretórios Acadêmicos reunirão alunos matriculados por curso ou Unidade Universitária, na forma deste Regimento Geral e nos Regulamentos respectivos.

**Art. 180** - O Regimento Interno da Unidade ou, se for o caso, o Regimento da Reitoria, disporá sobre o uso do espaço físico e bens da Universidade utilizados pelas entidades estudantis.

**Art. 181** - A concessão de espaço físico, bens e recursos financeiros pela Universidade às entidades estudantis implica a obrigação da apresentação de relatório e da prestação de contas.

Parágrafo único - A não aprovação do relatório ou das contas implicará a responsabilidade pessoal dos membros da Diretoria, nos termos da legislação vigente.

**Art. 182** - Cabe à Direção da Unidade ou, conforme o caso, à Reitoria, a fiscalização do cumprimento das normas e demais dispositivos aplicáveis.

## **TÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR**

### **CAPÍTULO I Dos Servidores Docentes e Técnico-Administrativos**

**Art. 183** - O regime disciplinar a que se refere o Estatuto é o previsto na legislação em vigor.

### **CAPÍTULO II Dos Discentes**

... cont. Res. nº 42/95

**Art. 184** - Resolução do CEPE especificará as faltas disciplinares do corpo discente passíveis de sanção.

**Art. 185** - As sanções disciplinares aplicáveis ao corpo discente são as seguintes:

I - advertência, oral e imposta em particular, não aplicável em caso de reincidência;

II - repreensão, por escrito e anotada na pasta do discente;

III - suspensão, implicando o afastamento do aluno, de todas as atividades universitárias por um período não inferior a três, nem superior a noventa dias;

IV - desligamento, precedido de processo disciplinar, por comissão composta por dois docentes e um aluno, designados pelo Diretor, por indicação do Conselho da Unidade.

**Art. 186** - As sanções disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Diretor da Unidade, para advertência, repreensão e suspensão;

II - pelo Reitor, para desligamento.

Parágrafo único - Dos atos que impõem as sanções previstas nos incisos II, III e IV do artigo 185, cabe recurso, com efeito suspensivo, interposto no prazo de 8 (oito) dias consecutivos, a contar da ciência pelo interessado, respectivamente ao Conselho da Unidade e ao CONSUN.

**Art. 187** - Não será concedida transferência ou cancelamento de matrícula a aluno sujeito a processo disciplinar, antes de sua conclusão.

**Art. 188** - A aluno especial aplicar-se-ão somente sanções de advertência ou desligamento.

**Art. 189** - As sanções disciplinares serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta, considerados os antecedentes do aluno.

## **TÍTULO IX DOS DIPLOMAS, TÍTULOS E DISTINÇÕES UNIVERSITÁRIAS**

**Art. 190** - Os diplomas de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Unidade e pelo diplomado.

**Art. 191** - Os certificados de conclusão de curso de especialização e de aperfeiçoamento serão assinados pelo Diretor da Unidade, pelo Pró-Reitor e pelo aluno.



**Art. 192** - Para a concessão das distinções de que trata o Estatuto será obedecida a seguinte tramitação:

I - O título de Professor Emérito poderá ser concedido mediante proposta justificada de Conselho de Unidade universitária;

II - O título de Doutor *honoris causa* poderá ser concedido mediante indicação justificada do Reitor, do CEPE ou de Conselho de Unidade Universitária.

Parágrafo único - Os diplomas correspondentes aos títulos referidos no presente artigo serão assinados pelo Reitor e entregues em Sessão Solene do Conselho Universitário.

## **TÍTULO X DAS ELEIÇÕES**

**Art. 193** - As eleições previstas no Estatuto deverão ser realizadas até 15 (quinze) dias antes do término dos respectivos mandatos.

**Art. 194** - Caberá ao Reitor convocar as eleições de âmbito da Universidade e ao Diretor, as de âmbito da Unidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em chamada única, através de edital em que serão enunciados os procedimentos.

§ 1º - Nos processos de escolha de Reitor, Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor de Unidade, a antecedência mínima será estabelecida pelos respectivos Conselhos.

§ 2º - Todas as eleições serão feitas por voto secreto.

§ 3º Só serão elegíveis aqueles que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura.

§ 4º - Havendo empate nas eleições uninominais será considerado eleito o mais antigo na UFRGS e, entre os de mesma antiguidade, o mais idoso.

§ 5º - Os procedimentos de que trata o *caput*, para as eleições dos representantes docentes e técnico-administrativos, serão elaborados pelos Conselhos respectivos, e para eleição dos representantes discentes, os mesmos serão de responsabilidade das entidades estudantis.

**Art. 195** - Cabe à autoridade que convocar as eleições designar comissão eleitoral, por indicação do Conselho respectivo.

§ 1º - A comissão eleitoral lavrará ata, com indicação individualizada do resultado obtido, dando ciência do mesmo ao Conselho respectivo para divulgação oficial.

§ 2º - Dos atos da comissão eleitoral caberá recurso ao Conselho respectivo dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação oficial do resultado da eleição.

## **TÍTULO XI DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS**

**Art. 196** - De ato ou decisão de autoridade ou órgão da Universidade cabe, por iniciativa do interessado, pedido de reconsideração, fundamentado na alegação de não consideração de elementos passíveis de exame quando da decisão.

Parágrafo único - O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de ciência pessoal do ato ou decisão, ou de sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicação em órgão de comunicação interno ou externo à Universidade.

**Art. 197** - Salvo disposição expressa no Estatuto, neste Regimento Geral ou contida em regulamentação sobre matéria específica, de ato ou decisão de autoridade ou órgão da Universidade caberá recurso para instância superior, na forma seguinte:

### I - Recurso ordinário:

- 1) para o Plenário ou, quando existir, para o Colegiado do Departamento, contra decisão de professor ou de Chefe de Departamento.
- 2) para o Conselho da Unidade contra decisão:
  - a) de Departamento, proferida por seu Chefe, Plenário ou Colegiado;
  - b) de Comissões de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão ou de seus Coordenadores, em matéria de competência do Conselho da Unidade;
  - c) de Órgão Auxiliar, proferida por seu Diretor;
  - d) do Diretor ou do Vice-Diretor da Unidade.
- 3) para as Câmaras respectivas, contra decisão das Comissões de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, em matéria da competência daquelas.
- 4) para o CEPE, em matéria de sua competência, contra decisão:
  - a) de Conselho da Unidade;
  - b) do Reitor ou do Vice-Reitor;
  - c) de suas Câmaras.
- 5) para o CONSUN, nas demais matérias, contra decisão de Conselho da Unidade, do Reitor ou do Vice-Reitor, e contra decisão originária do CEPE.

II - Recurso extraordinário para o CONSUN, contra decisão em grau de recurso do CEPE, por motivo de ilegalidade quanto à forma ou ao mérito.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, os atos praticados por delegação serão considerados de responsabilidade do delegante.

§ 2º - Será de 30 (trinta) dias o prazo para a interposição dos recursos previstos neste artigo, contados a partir da data de ciência pessoal do ato ou da decisão pelo interessado, ou da sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicação em órgão de comunicação interno ou externo à Universidade.

§ 3º - Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior e no parágrafo único do artigo 196 deste Regimento Geral, será válido o recibo apostado em Aviso de Recebimento Postal.

**Art. 198** - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata do ato ou decisão recorrida, puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de provimento.

Parágrafo único - A autoridade ou órgão a que se recorre, este por sua presidência, deverá fundamentar o recebimento com efeito suspensivo.

**Art. 199** - Recebido o recurso, deverá a instância decidir no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Vencido o prazo acima referido, o recurso entrará automaticamente em pauta, com ou sem parecer, precedendo todos os demais processos.

**Art. 200** - Proferida a decisão definitiva, será o processo devolvido à autoridade ou órgão competente para o respectivo cumprimento.

**Art. 201** - A autoridade ou membro de órgão colegiado responsável pelo ato ou decisão recorridos ficará impedido de participar de deliberação sobre os mesmos em instância superior.

§ 1º - Excetua-se do impedimento previsto no *caput* deste artigo, a presidência da instância superior.

§ 2º - O *quorum* exigido para deliberação será automaticamente ajustado pela exclusão dos membros impedidos.

## TÍTULO XII DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

**Art. 202** - O patrimônio da Universidade é constituído e administrado nos termos definidos pelo Estatuto, por este Regimento Geral e demais dispositivos legais.

**Art. 203** - As dotações orçamentárias serão determinadas de acordo com critérios explicitados neste Título, priorizando as atividades-fim, contemplando as necessidades específicas, de acordo com o previsto nos Planos de Gestão da Reitoria e nos Planos de Ação das Unidades, aprovados nas instâncias respectivas.

**Art. 204** - Os recursos, bens ou direitos provenientes de convênios, doações ou legados serão recolhidos à Universidade, inscritos ou averbados no registro público correspondente ou tombados no patrimônio, sempre em nome da Universidade.

Parágrafo único - Quando doadores, testadores ou contratantes manifestarem sua vontade sobre a destinação dos bens, direitos ou proveitos, mediante a especificação dos Departamentos, Unidades ou serviços que os receberão para utilização no ensino e na pesquisa, ficará a Universidade em tais casos, ao firmar o convênio ou aceitar a doação ou legado, obrigada a garantir sua destinação e utilização, nos termos expressos dessa declaração de vontade.

**Art. 205** - A decisão do CONSUN que homologar convênio do qual resulte receita, ou autorizar sua celebração, implica a autorização para a abertura de créditos, até o limite da receita prevista, destinados ao cumprimento das obrigações nele assumidas pela Universidade, conforme plano de aplicação que acompanhar os termos do convênio.

Parágrafo único - Nos casos em que os recursos oriundos de convênio não forem aplicados no mesmo exercício financeiro em que este for celebrado, serão incorporados no orçamento geral da Universidade para o exercício seguinte, contemplando-se, na despesa, as dotações indispensáveis ao cumprimento do convênio.

**Art. 206** - Os gestores de recursos provenientes de convênios entregarão à Reitoria, dentro dos prazos legais ou convencionados, a documentação indispensável para que ela organize e apresente a devida prestação de contas do emprego dos recursos recebidos.

**Art. 207** - Toda arrecadação resultante de atividade própria dos órgãos da Universidade será recolhida ou creditada à Universidade sob título especial, e incorporada na receita geral, vedada qualquer retenção, salvo regulamentação específica.

§ 1º - A receita entregue à Universidade pelos seus órgãos, nos termos deste artigo, ficará a eles vinculada, só podendo ser aplicada por sua solicitação e no destino especificado através de autorização orçamentária.

§ 2º - Salvo os suprimentos de fundos, é vedado o depósito de qualquer importância pertencente à Universidade, ou em nome de órgãos da Universidade, em conta pessoal de qualquer servidor.

§ 3º - Até o limite da receita realizada nos termos deste artigo e de acordo com o plano de aplicação respectivo, fica o Reitor autorizado a abrir créditos adicionais, *ad referendum* do CONSUN.

**Art. 208** - A elaboração da proposta orçamentária da Universidade far-se-á de acordo com um cronograma apresentado anualmente pela Reitoria, obedecidas as diretrizes da Universidade e as prioridades estabelecidas nos Planos de Gestão da Reitoria e de Ação das Unidades.

### **TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 209** - O Reitor designará Coordenadores para todas as novas Unidades ou Órgãos criados em conformidade com o Estatuto e com este Regimento Geral.

§ 1º - Os órgãos colegiados das novas Unidades funcionarão, provisoriamente, a partir dos membros natos, enquanto não ultimados os processos eleitorais ou de indicação dos representantes das diferentes categorias ou, quando previstos, de órgãos da comunidade.

§ 2º - Ao Coordenador caberá, como primeira função, providenciar a constituição dos órgãos integrantes da nova instituição e a elaboração, quando necessário, do Regimento Interno.

§ 3º - Os Coordenadores das novas Unidades terão, na sua plenitude, os encargos e as prerrogativas de Diretor de Unidade, inclusive quanto à composição do CONSUN.

§ 4º - Os Coordenadores das novas Unidades deverão promover, em caráter prioritário, a constituição do Conselho da Unidade, que deverá, mesmo antes da elaboração do Regimento Interno, encaminhar o processo de escolha da Direção da Unidade.

**Art. 210** - Na data de constituição dos órgãos a que alude o artigo 97 do Estatuto, as atuais Comissões de Carreira e Comissões Coordenadoras de Pós-Graduação transformam-se, com as respectivas composição e estrutura hierárquica, nas Comissões de Graduação e Comissões de Pós-Graduação definidas no capítulo III do título III do Estatuto, concluindo-se os mandatos de seus membros em 31 de dezembro de 1996.

**Art. 211** - Os Órgãos existentes na Universidade que não foram listados neste Regimento Geral terão o prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor deste, para apresentar ao CONSUN proposta de institucionalização.

**Art. 212** - Os casos omissos neste Regimento Geral serão decididos pelo CONSUN.

... cont. Res. nº 42/95

**Art. 213** - Este Regimento Geral entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União do ato de sua aprovação, revogados o Regimento Geral anterior e as demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 22 de dezembro de 1995.

( o original encontra-se assinado)

**HELGIO TRINDADE,**

Reitor